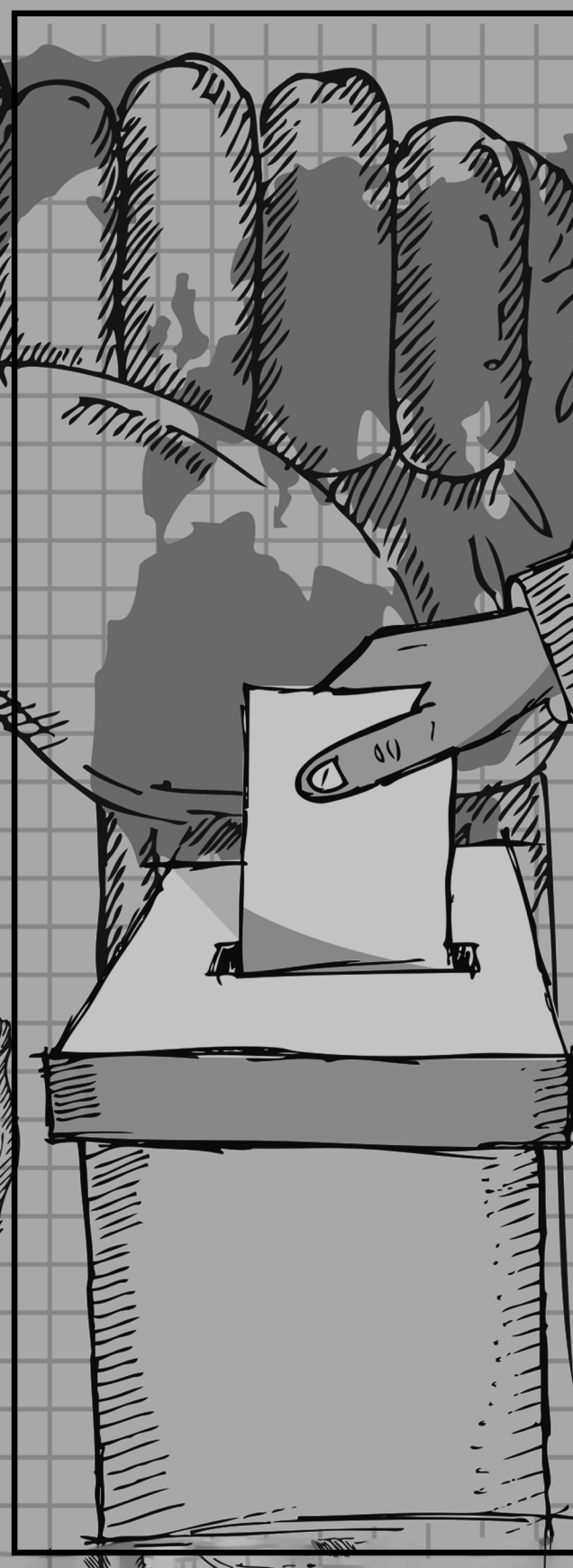


# INSTITUIÇÕES DA DEMOCRACIA, DA CIDADANIA E DO ESTADO DE DIREITO

ADAYLSON WAGNER SOUSA DE VASCONCELOS  
(ORGANIZADOR)

 **Atena**  
Editora  
Ano 2020



# INSTITUIÇÕES DA DEMOCRACIA, DA CIDADANIA E DO ESTADO DE DIREITO

ADAYLSON WAGNER SOUSA DE VASCONCELOS  
(ORGANIZADOR)

 **Atena**  
Editora  
Ano 2020

### **Editora Chefe**

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

### **Assistentes Editoriais**

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

### **Bibliotecária**

Janaina Ramos

### **Projeto Gráfico e Diagramação**

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremo

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

### **Imagens da Capa**

Shutterstock

### **Edição de Arte**

Luiza Alves Batista

### **Revisão**

Os Autores

2020 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2020 Os autores

Copyright da Edição © 2020 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena

Editora pelos autores.



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

A Atena Editora não se responsabiliza por eventuais mudanças ocorridas nos endereços convencionais ou eletrônicos citados nesta obra.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação.

### **Conselho Editorial**

#### **Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa  
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia  
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo  
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá  
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará  
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima  
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros  
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice  
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins  
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas  
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador  
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

#### **Ciências Agrárias e Multidisciplinar**

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano  
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria  
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás  
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados  
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná  
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia  
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa  
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará  
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido  
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará  
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa  
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará  
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido  
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

## **Ciências Biológicas e da Saúde**

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília  
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas  
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás  
Profª Drª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves -Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília  
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina  
Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira  
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras  
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria  
Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia  
Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco  
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará  
Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas  
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Profª Drª Maria Tatiane Gonçalves Sá – Universidade do Estado do Pará  
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá  
Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados  
Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino  
Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora  
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

## **Ciências Exatas e da Terra e Engenharias**

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto  
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás  
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná  
Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia  
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Profª Drª Érica de Melo Azevedo – Instituto Federal do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará  
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho  
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá  
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Profª Drª Priscila Tessmer Scaglioni – Universidade Federal de Pelotas  
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

### **Linguística, Letras e Artes**

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins  
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro  
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará  
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões  
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná  
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná  
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará  
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste  
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

### **Conselho Técnico Científico**

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo  
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza  
Prof. Me. Adalto Moreira Braz – Universidade Federal de Goiás  
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba  
Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí  
Prof. Me. Alexsandro Teixeira Ribeiro – Centro Universitário Internacional  
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão  
Profª Ma. Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa  
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico  
Profª Drª Andrezza Miguel da Silva – Faculdade da Amazônia  
Profª Ma. Anelisa Mota Gregoleti – Universidade Estadual de Maringá  
Profª Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais  
Prof. Me. Armando Dias Duarte – Universidade Federal de Pernambuco  
Profª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar  
Profª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos  
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Ma. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo  
Profª Drª Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas  
Prof. Me. Clécio Danilo Dias da Silva – Universidade Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará  
Profª Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília  
Profª Ma. Daniela Remião de Macedo – Universidade de Lisboa  
Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco

Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás  
Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro – Embrapa Agrobiologia  
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases  
Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira – Faculdade Pitágoras de Londrina  
Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil  
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita  
Prof. Me. Ernane Rosa Martins – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás  
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí  
Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora  
Prof. Dr. Fabiano Lemos Pereira – Prefeitura Municipal de Macaé  
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas  
Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo  
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária  
Prof. Me. Givanildo de Oliveira Santos – Secretaria da Educação de Goiás  
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná  
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina  
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro  
Profª Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza  
Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia  
Prof. Me. Javier Antonio Albornoz – University of Miami and Miami Dade College  
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará  
Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social  
Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos – Universidade Federal de Sergipe  
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay  
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco  
Profª Drª Juliana Santana de Curcio – Universidade Federal de Goiás  
Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFPA  
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia  
Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis  
Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR  
Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará  
Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ  
Profª Drª Lúvia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás  
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe  
Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados  
Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná  
Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos  
Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior



Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

Profª Ma. Maria Elanny Damasceno Silva – Universidade Federal do Ceará

Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco

Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal

Prof. Me. Robson Lucas Soares da Silva – Universidade Federal da Paraíba

Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior – Universidade Federal Rural de Pernambuco

Profª Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa – Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão

Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo

Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana

Profª Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho – Universidade Federal do Piauí

Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo

Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista



## Instituições da democracia, da cidadania e do estado de direito

**Editora Chefe:** Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira  
**Bibliotecária:** Janaina Ramos  
**Diagramação:** Luiza Alves Batista  
**Correção:** Flávia Roberta Barão  
**Edição de Arte:** Luiza Alves Batista  
**Revisão:** Os Autores  
**Organizador:** Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

### Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

159 Instituições da democracia, da cidadania e do estado de direito / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2020.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5706-548-8

DOI 10.22533/at.ed.488200311

1. Democracia. 2. Cidadania. 3. Estado de Direito. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de (Organizador). II. Título.

CDD 342

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

### Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)

[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br)

## APRESENTAÇÃO

Em **INSTITUIÇÕES DA DEMOCRACIA, DA CIDADANIA E DO ESTADO DE DIREITO – VOL. I**, coletânea de dezoito capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, se faz presente discussões de temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica de cidadania que impacta na construção de um estado democrático de direito genuinamente inclusivo, diverso e de/para todos.

Temos, nesse primeiro volume, cinco grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam constitucionalismo e neoconstitucionalismo; direito tributário e suas ressonâncias; direito à informação, proteção de dados, transparência e democracia; gênero, ações afirmativas e realidade indígena; além de refúgio e migração.

Constitucionalismo e neoconstitucionalismo traz análises relevantes como decisões sobre direito animal no panorama nacional e latino-americano, judicialização da geopolítica, a temática dos precedentes e do foro especial por prerrogativa de função.

Em direito tributário e suas ressonâncias são verificadas contribuições que versam sobre dedução das despesas educacionais, extrafiscalidade como mecanismo de redução de desigualdades e imunidade tributária.

No direito à informação, proteção de dados, transparência e democracia são encontradas questões sobre a informação como requisito de aperfeiçoamento do estado, proteção de dados, crítica ao utilitarismo em relação ao direito à informação e a transparência como elemento basilar para a democracia.

Gênero, ações afirmativas e realidade indígena contempla estudos sobre o questionar do paradigma binário, combate à discriminação no ambiente de trabalho, ações afirmativas a partir da realidade do Rio de Janeiro, políticas públicas de acesso para estudantes indígenas no ensino superior e multiculturalismo.

Refúgio e migração apresenta reflexões sobre proteção dos refugiados que pleiteiam refúgio e asilo político e a migração italiana ao Brasil.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

## SUMÁRIO

### **CAPÍTULO 1..... 1**

A COMPARATIVE ANALYSIS OF THE EVOLUTION OF BRAZILIAN SUPREME COURT (STF) DECISIONS ON ANIMAL LAW AND THE CONSTITUTIONAL COURTS OF THE NEW LATIN AMERICAN CONSTITUTIONALISM COUNTRIES

Jadson Correia de Oliveira

Vanessa Estevam Alves

Raíssa Fernanda Cardoso Toledo

**DOI 10.22533/at.ed.4882003111**

### **CAPÍTULO 2..... 18**

A JUDICIALIZAÇÃO DA GEOPOLÍTICA COMO ÚLTIMA FRONTEIRA EPISTEMOLÓGICA DO NEOCONSTITUCIONALISMO

Guilherme Sandoval Góes

**DOI 10.22533/at.ed.4882003112**

### **CAPÍTULO 3..... 30**

CONSIDERAÇÕES SOBRE A (IN)CONSTITUCIONALIDADE DOS PRECEDENTES

Vinícius Correia Trojan

Fábio Roberto Kampmann

**DOI 10.22533/at.ed.4882003113**

### **CAPÍTULO 4..... 40**

O FORO ESPECIAL POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO E O PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES

Bruno Thiago Krieger

Raul Ribas

Doacir Gonçalves de Quadros

**DOI 10.22533/at.ed.4882003114**

### **CAPÍTULO 5..... 55**

TRIBUTAÇÃO E DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO: A INCONSTITUCIONALIDADE DO LIMITE LEGAL DE DEDUÇÃO DAS DESPESAS EDUCACIONAIS DA BASE DE CÁLCULO DO IRPF

Darlan Alves Moulin

Célio de Mendonça Clemente

Maria Débora Mendonça Cosmo

Ricarda Mendonça Cosmo

Rosane Augusto Iellomo

**DOI 10.22533/at.ed.4882003115**

### **CAPÍTULO 6..... 69**

A EXTRAFISCALIDADE TRIBUTÁRIA COMO INSTRUMENTO DE REDUÇÃO DA POBREZA E DAS DESIGUALDADES SOCIAIS EM TEMPOS DE CRISE SOCIOECONÔMICA DO ESTADO

Darlan Alves Moulin

Raphael Malaquias de Sá de Souza

Malena Aquino da Silva  
Ruth Ramos Dantas de Souza  
Daniella Souza Santos de Carvalho

**DOI 10.22533/at.ed.4882003116**

**CAPÍTULO 7..... 82**

COMO SE ENTENDE A IMUNIDADE TRIBUTÁRIA SOBRE OS LIVROS ELETRÔNICOS

Mateus Guimarães Torres  
Maria Christina Barreiros D´Oliveira  
Jonas Rodrigo Gonçalves

**DOI 10.22533/at.ed.4882003117**

**CAPÍTULO 8..... 96**

DIREITO FUNDAMENTAL À INFORMAÇÃO COMO INSTITUTO DE QUALIFICAÇÃO DA CIDADANIA E APERFEIÇOAMENTO DO ESTADO

William Albuquerque Filho

**DOI 10.22533/at.ed.4882003118**

**CAPÍTULO 9..... 111**

PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS E A TRATAMENTO DELES MOTIVADA PELO INTERESSE PÚBLICO

Luciana Waly de Paulo

**DOI 10.22533/at.ed.4882003119**

**CAPÍTULO 10..... 125**

UMA CRÍTICA AO UTILITARISMO PRESENTE EM DECISÕES JUDICIAIS EM QUE O DIREITO À INFORMAÇÃO LEVA À OBJETIFICAÇÃO HUMANA

Simone Alvarez Lima

**DOI 10.22533/at.ed.48820031110**

**CAPÍTULO 11..... 136**

A TRANSPARÊNCIA DOS ATOS PÚBLICOS COMO VALOR FUNDAMENTAL DA DEMOCRACIA NO SÉCULO XXI

Thiago Flores dos Santos

**DOI 10.22533/at.ed.48820031111**

**CAPÍTULO 12..... 148**

A NECESSIDADE DE REPENSAR O PARADIGMA BINÁRIO DE GÊNERO

Monalisa Moraes Oliveira Reis

**DOI 10.22533/at.ed.48820031112**

**CAPÍTULO 13..... 163**

O PAPEL DAS POLÍTICAS AFIRMATIVAS NO COMBATE À DISCRIMINAÇÃO DE GÊNERO E ETNIA NAS RELAÇÕES TRABALHISTAS

Darlan Alves Moulin  
Alexsandro Oliveira de Souza  
Daiane Oliveira dos Santos  
Taiane da Silva

Daniele Alessandra dos Reis

**DOI 10.22533/at.ed.48820031113**

**CAPÍTULO 14..... 175**

**AÇÕES AFIRMATIVAS NA EDUCAÇÃO E NO SERVIÇO PÚBLICO: A EXPERIÊNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Delcy Alex Linhares

**DOI 10.22533/at.ed.48820031114**

**CAPÍTULO 15..... 192**

**ESTUDANTES INDÍGENAS NA UNIVERSIDADE: BREVE RELATO DA POLÍTICA PÚBLICA DE ACESSO E PERMANÊNCIA NO ESTADO DO PARANÁ**

Deborah Cristina Oliveira da Costa

Isabel Cristina Rodrigues

**DOI 10.22533/at.ed.48820031115**

**CAPÍTULO 16..... 207**

**DIREITO E MULTICULTURALISMO: O RESPEITO À DIVERSIDADE CULTURAL DOS INDÍGENAS NO BRASIL**

Wagner Lemes Teixeira

**DOI 10.22533/at.ed.48820031116**

**CAPÍTULO 17..... 212**

**A EFETIVIDADE DA PROTEÇÃO AOS REFUGIADOS SOB A ÉGIDE DO PROCEDIMENTO DE CONCESSÃO DE REFÚGIO E ASILO POLÍTICO**

Tomaz Felipe Serrano

**DOI 10.22533/at.ed.48820031117**

**CAPÍTULO 18..... 234**

**SONHO, CONQUISTA E GLÓRIA: LIÇÕES DA MIGRAÇÃO ITALIANA AO BRASIL NO PERÍODO DO *RISORGIMENTO***

Yuri Matheus Araujo Matos

Luciana de Aboim Machado

**DOI 10.22533/at.ed.48820031118**

**SOBRE O ORGANIZADOR..... 249**

**ÍNDICE REMISSIVO..... 250**

## A NECESSIDADE DE REPENSAR O PARADIGMA BINÁRIO DE GÊNERO

Data de aceite: 01/11/2020

Data de submissão: 05/05/2020

**Monalisa Moraes Oliveira Reis**

Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (2020).  
Belo Horizonte/MG.

<http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/busca.do>

**RESUMO:** A transexualidade é a constatação de que gênero não está necessariamente diretamente relacionado ao sexo morfológico e, no atual momento de evolução deste fenômeno da natureza humana, gênero não se restringe ao binarismo feminino e masculino. O objetivo deste artigo é analisar as possibilidades para o reconhecimento das pessoas transexuais que não se reconhecem dentro da classificação binária de gênero e, conseqüentemente, a promoção da integração social delas. Para isso, se partirá dos estudos feministas e *queer* para demonstrar que gênero é uma construção sociocultural desvinculado do sexo biológico, e que a heteronormatividade se mantém como ordem dominante em detrimento de minorias que à ela não se encaixam. Estando a atual concepção de gênero da sociologia e prevista na Carta de Yogyakarta com o que tais teorias defendem. Além disso, com a apresentação de medidas que alguns países já vêm adotando em seus ordenamentos jurídicos e através do judiciário, bem como de alguns casos já noticiados pela mídia internacional, é possível verificar que

o reconhecimento de pessoas trans fora do sistema binário de gênero já é uma realidade notória, mas que enfrenta diversos obstáculos na prática que devem ser cuidadosamente analisados. E amparado nos Princípios de Yogyakarta, principal documento internacional sobre direitos humanos que afirmam serem os direitos fundamentais assegurados a todos os seres humanos independente da identidade de gênero, é possível demonstrar a necessidade de se repensar o paradigma binário de gênero para que não se legitime a marginalização, discriminação e a violação da dignidade humana dessas pessoas, o que é inadmissível em um Estado Democrático de Direito, como é o Brasil, visando promover o reconhecimento e integração social dessas pessoas.

**PALAVRAS-CHAVE:** Transexualidade, Identidade de Gênero, Feminismo, Teoria *Queer*, Estado Democrático de Direito.

### THE NEED TO RETHINK THE BINARY GENDER PARADIGM

**ABSTRACT:** Transsexuality is the realization that gender is not necessarily directly related to morphological sex and, in the current evolution of this phenomenon of human nature, gender is not restricted to female and male binarism. The objective of this article is to analyze the possibilities for the recognition of transsexual people who do not recognize themselves within the binary classification of gender and, consequently, the promotion of their social integration. For this, feminist and queer studies will start to demonstrate that gender is a socio-cultural construction unrelated to biological sex,

and that heteronormativity remains a dominant order to the detriment of minorities that do not fit into it. The current conception of gender in sociology is foreseen in the Yogyakarta Charter with which these theories defend. In addition, with the presentation of measures that some countries are already adopting in their legal systems and through the judiciary, as well as some cases already reported by the international media, it is possible to verify that the recognition of trans people outside the binary gender system has already it is a notorious reality, but it faces several obstacles in practice that must be carefully analyzed. And supported by the Yogyakarta Principles, the main international document on human rights that claim that fundamental rights are guaranteed to all human beings regardless of gender identity, it is possible to demonstrate the need to rethink the binary gender paradigm so that the marginalization, discrimination and the violation of human dignity of these people, which is unacceptable in a Democratic State of Law, as is Brazil, aiming to promote the recognition and social integration of these people.

**KEYWORDS:** Transsexuality, Gender Identity, Feminism, Queer theory, Democratic State of Law.

## 1 | A TRANSEXUALIDADE E A IDENTIDADE DE GÊNERO

A ideia mais comum que se tem da transexualidade é a da pessoa que nasce biologicamente perfeita, mas que possui o sexo psicológico, isto é o gênero, oposto ao seu sexo fisiológico, tendo por isso o desejo de realizar a cirurgia de mudança de sexo para readequar seu corpo físico à sua realidade mental, sua forma de ser, vestir, se comportar, enfim, de viver (VIEIRA, 2004).

Embora já se tenha o conhecimento científico deste fenômeno desde meados do século XX (FUSSEK, 2014), o preconceito e a violência cometida contra essas pessoas e contra seus direitos humanos fundamentais são enormes, gerando uma grande preocupação para a ordem internacional de direitos humanos (ONU, 2006).

Os Princípios de Yogyakarta, de 2006, é o principal documento de direitos humanos voltado para a defesa dos direitos das pessoas trans, orientando os Estados a promoverem medidas que assegurem os direitos humanos a todas as pessoas, independente da orientação sexual e da identidade de gênero. Uma dessas medidas é a viabilização da alteração do prenome e do sexo no registro civil.

Nesse sentido, alguns países já reconhecem o direito das pessoas trans alterarem o prenome e o sexo nos documentos de identidade, independente da realização de cirurgia e tratamento médico, possuindo legislações sobre identidade de gênero. Exemplos são: a Grã-Bretanha, que possui o *Gender Recognition Act 2004*; a Espanha, que possui a *Ley n. 3/2007*; em Portugal, tem-se a *Lei n. 7/2011*; na Argentina, a *Ley n. 26.743/2012*; em Malta, a *Act N. XI* de 2015; e a Bolívia, que possui a *Ley n. 807/2016*.

O Brasil, por sua vez, não possui lei de identidade de gênero. Havia o Projeto de Lei nº 5.002/2013, mas que foi arquivado em janeiro de 2019. O que se tem é uma decisão do Supremo Tribunal Federal, através da ADI 4275/DF, de março de 2018, reconhecendo esse direito das pessoas trans de alterar o prenome e sexo no registro civil,



fundamentado na defesa dos direitos ao nome; à integridade pessoal; à dignidade humana; à autonomia privada; ao livre desenvolvimento da personalidade, à liberdade pessoal e ao direito à identidade pessoal, ao qual se inserem a identidade sexual e de gênero, que, decorrentes da personalidade do indivíduo, são fundamentados na autonomia e no poder de autodeterminação, dentre outros direitos fundamentais assegurados pelo Estado de Direito Democrático.

Mas, por óbvio, esse direito de alterar o sexo, considerado marcador de gênero nos documentos de identidade, se restringe às possibilidades masculino e femininos, únicos gêneros reconhecidos na ordem jurídica brasileira. Logo, tal decisão é insuficiente para o reconhecimento das pessoas trans que não se reconhecem nessa classificação binária de gênero.

Este é, portanto, um problema que desafia o direito contemporâneo: como reconhecer legalmente essas pessoas que não se enquadram no binarismo de gênero, principalmente frente ao registro civil, já que a discussão tem sido pautada sobre ele, e, conseqüentemente promover a integração social delas.

Surge, portanto, a necessidade de compreender melhor o que vem a ser “gênero” e essa capacidade de ser desenvolvido de diferentes formas. Inicialmente recorre-se às teorias feministas e queer, porque a grande maioria dos estudos sobre transexualidade remetem a elas devido ao fato de estabelecerem o gênero como construção sociocultural, portanto, dissociado do sexo biológico, até chegar à atual concepção de gênero.

## **21 GÊNERO ENQUANTO CONSTRUÇÃO SOCIOCULTURAL, A CRÍTICA À HETERONORMATIVIDADE E A CONCEPÇÃO CONTEMPORÂNEA DE GÊNERO**

Meados do século XX, na Europa, o movimento feminista, da segunda onda, sob uma teoria que presumia existir uma identidade única que definia a categoria das mulheres, defendia a necessidade de uma linguagem capaz de promover maior visibilidade e representação política das mulheres, tanto no sentido operacional (no seio de um processo político), de legitimá-las enquanto sujeitos políticos, quanto no sentido normativo da linguagem, de tecer esclarecimentos sobre essa categoria (BUTLER, 2013).

Contudo, o próprio discurso feminista e, conseqüentemente, a estimada representação política, passaram a ser questionados no momento em que a compreensão do sujeito “mulher” não se apresentava mais estável, ou permanente, uma vez que o termo “mulher” não se esgota no conjunto de características predefinidas do gênero. Isso porque “gênero” passa a ser entendido e constituído através de um discurso que varia culturalmente, temporalmente, socialmente e historicamente. Devendo ser conjugado com as demais modalidades que constituem a identidade, tais como classe, raça, etnia, sexo, região, dentre outros atributos, tornando equivocada a noção de identidade. (BUTLER, 2013; CHIAROTTI, 2006).

Essa crítica radical em relação à necessidade de construir um sujeito do feminismo único e permanente marcou o que muitos chamaram de período “pós-feminista”, em que se almejou um novo tipo de política feminista que contestasse os conceitos unos que se tinha de gênero e identidade, isto é, a matriz heterossexual que reconhece apenas os gêneros masculino e feminino, buscando “a construção variável da identidade como um pré-requisito metodológico e normativo, senão como um objetivo político” (BUTLER, 2013, p. 23).

Foi, portanto, dentro do movimento feminista, perante essa necessidade de superar a ideia do sujeito enquanto unidade correspondente ao seu gênero devido à concepção aparente de ser o sexo binário, fixo e inquestionável, em termos biológicos, é que se iniciaram as discussões sobre a distinção entre sexo e gênero, partindo da tese de que gênero era uma construção cultural que possui interpretação múltipla e independente do sexo. Nota-se:

Se o gênero são os significados culturais assumidos pelo corpo sexuado, não se pode dizer que ele decorra, de um sexo desta ou daquela maneira. Levada a seu limite lógico, a distinção sexo/gênero sugere uma descontinuidade radical entre corpos sexuados e gêneros culturalmente construídos. Supondo por um momento a estabilidade do sexo binário, não decorrente daí que a construção de “homens” aplique-se exclusivamente a corpos masculinos, ou que o termo “mulheres” interprete somente corpos femininos. Além disso, **mesmo que os sexos pareçam não problematicamente binários em sua morfologia e constituição** (ao que será questionado), **não há razão para supor que os gêneros também devam permanecer em número de dois**. A hipótese de um sistema binário dos gêneros encerra implicitamente a crença numa relação mimética entre gênero e sexo, na qual o gênero reflete o sexo ou é por ele restrito. Quando o *status* construído do gênero é teorizado como radicalmente independente do sexo, o próprio gênero se torna um artifício fluante, com a consequência de que *homem* e *masculino* podem, com igual facilidade, significar tanto um corpo feminino como um masculino, e *mulher* e *feminino*, tanto um corpo masculino como um feminino. (BUTLER, 2013, p. 24-25, grifo nosso).

Daí a frase de Simone de Beauvoir: “não se nasce mulher, torna-se mulher” (BEAUVOIR, 1980, p. 9). A cultura constrói/estabelece os seres mulher e homem, mas sem a garantia de que ser mulher seja necessariamente fêmea e ser homem seja necessariamente macho. O que leva a crer que estabelecer a dualidade do sexo num domínio pré-discursivo é a forma de impor compulsoriamente a estrutura binária de gênero e mantê-la estável e assegurada. (BUTLER, 2013; LOURO, 2004).

E por esta teoria, também é a definição de gênero para o Professor Raul Cleber da Silva Choeri:

O gênero é uma identidade socialmente construída, à qual os indivíduos se conformam em maior ou menor grau. **O gênero, embora ligado ao sexo, não lhe é idêntico, mas construído socialmente, a partir das diferenças percebidas entre os sexos e de comportamentos coletivamente**

**determinados, engendrados e reproduzidos no interior das instituições sociais, como a Família, a Escola e a Igreja.** É também o primeiro modo de dar significado às relações de poder. (CHOERI, 2004, p. 53).

De forma semelhante, nos EUA, nos anos 80, com o surto da AIDS, um novo movimento social denominado “*Queer*” se instaurou contra a heteronormatividade - normas regulatórias e convenções de gênero -. Esse movimento surgiu como crítica aos regimes de normalização que ditam e impõem o que é ser sujeito normal, e em prol do reconhecimento das diferenças (LOURO, 2004), do direito de ser diferente. Sobre essa expressão “*queer*”, esclarece Guacira Lopes Louro:

Queer é tudo isso: é estranho, raro, esquisito. Queer é, também, o sujeito da sexualidade desviante – homossexuais, bissexuais, transsexuais, travestis, *drags*. É o excêntrico que não deseja ser “integrado” e muito menos “tolerado”. Queer é um jeito de pensar e de ser que não aspira o centro nem o quer como referência; um jeito de pensar e de ser que desafia as normas regulatórias da sociedade, que assume o desconforto da ambigüidade, do “entre lugares”, do indecível. Queer é um corpo estranho, que incomoda, perturba, provoca e fascina. (LOURO, 2004, p. 7-8).

Essa causa simbolizava a luta pelo direito de não se enquadrar ao padrão hétero de normas criadas culturalmente e pelo reconhecimento, inclusive, de outros tipos de gêneros e esteriótipos:

[...] “o queer é uma nova política de gênero. Alguns tendem a ver essa realidade nos movimentos na entrada progressiva de travestis, transexuais, não brancos, todos os outros que antes não eram vistos como suficientemente dignos de participar da luta”. [...] a luta é por desconstruir as normas e as convenções culturais que nos constituem como sujeitos. (MISKOLCI, 2012, p. 27).

Percebe-se, portanto, que o mais relevante dessas teorias feministas e queer para este estudo é o fato de terem desconstruído a concepção de sexo enquanto marcador de gênero, isto é, dissociando o sexo do gênero, entendendo que gênero é construção social e não fator biológico. Que o gênero se desenvolve de acordo com as experiências íntimas vivenciadas e experimentadas pela pessoa dentro do meio social no qual ela está inserida, e que pode ou não corresponder ao sexo biológico.

Essa é a atual concepção que se tem de gênero e que está de acordo com a definição de “identidade de gênero” trazida pela Carta de Yogyakarta, afirmando significar a

experiência interna, individual e profundamente sentida que cada pessoa tem em relação ao gênero, que pode, ou não, corresponder ao sexo atribuído no nascimento, incluindo-se aí o sentimento pessoal do corpo (que pode envolver, por livre escolha, modificação da aparência ou função corporal por meios médicos, cirúrgicos ou outros) e outras expressões de gênero, inclusive o modo de vestir-se, o modo de falar e maneirismos. (ONU, 2006).

Bem como com algumas teorias da sociologia, que compreendem a construção do sujeito como um processo contínuo e incessante, que pode perdurar por toda a vida do indivíduo, a exemplo do que explica o teórico cultural e sociólogo Stuart Hall sobre o caráter multifacetário da identidade, afirmando ser o seu processo de construção um tanto quanto provisório, móvel, variável - culturalmente e historicamente - e problemático:

**O sujeito previamente vivido como tendo uma identidade unificada e estável, está se tornando fragmentado; composto não de uma única, mas de várias identidades, algumas vezes contraditórias ou não resolvidas.** Correspondentemente, as identidades, que compunham as paisagens sociais 'lá fora' e que asseguram nossa conformidade subjetiva com as 'necessidades' objetivas da cultura, estão entrando em colapso. **O próprio processo de identificação, através do qual nos projetamos em nossas identidades culturais, tornou-se mais provisório, variável e problemático.**

[...]

A identidade tornar-se uma "celebração móvel": formada e transformada continuamente em relação às formas pelas quais somos representados ou interpelados nos sistemas culturais que nos rodeiam (HALL, 1987). **É definida historicamente e não biologicamente.** (HALL, 2005, p. 11-13).

Sendo essa a acepção do sujeito pós-moderno, apresentando-se com identidades "abertas, contraditórias, inacabadas e fragmentas" (HALL, 2005, p. 24). Confirmando Raul Choeri que, "enquanto expressão da vida vivente, a identidade é fluida, não se congela no tempo, renasce, renova-se com o interagir social, na busca da realização do projeto pessoal de vida" (2010, p. 165).

E o que se tem hoje, então, é uma concepção muito mais ampla do ser humano, notável através da transexualidade, que não se restringe ao binarismo de gênero. Existem hoje diversas denominações de gêneros reconhecidos internacionalmente por ONGs e comissões de direitos humanos<sup>1</sup>, que podem ser simplificadas à duas formas da transexualidade: a) **trans nominarias**: aquelas pessoas que se identificam com os gêneros masculino e feminino concomitantemente, mas que definí-las à apenas algum destes não corresponde às suas realidades; e b) **trans não-binárias**: que não se identificam nem com o gênero masculino e nem com o feminino.

Devido à esta falta de identificação certa e única, essas são pessoas que transitam entre os gêneros. Muitas delas possuem a aparência ambígua (mesclam acessórios considerados masculinos com itens tidos como femininos) e têm dificuldade de seguir as

1. A exemplo da Comissão de Direitos Humanos de Nova Iorque que reconheceu 31 tipos diferentes de gêneros **para serem usados em âmbitos profissionais e oficiais**, sendo eles: 1.Bi-Gendered, 2.Cross-Dresser, 3.Drag-King, 4.Drag-Queen, 5.Femme Queen, 6. Female-to-Male, 7.FTM, 8.Gender Bender, 9.Genderqueer, 10.Male-To-Female, 11.MTF, 12.Non-Op, 13.Hijra, 14.Pangender, 15.Transexual/Transsexual, 16.Trans Person, 17.Woman, 18. Man, 19. Butch, 20.Two-Spirit, 21.Trans, 22.Agender, 23.Third Sex, 24. Gender Fluid, 25. Non-Binary Transgender, 26.Androgyne, 27.G0ender-Gifted, 28.Gender Bender, 29.Femme, 30.Person of Transgender Experience, 31.Androgynous. (GENDER, 2015).

normas de gêneros, explica a psiquiatra e educadora sexual Alessandra Diehl, especialista em sexualidade humana:

São pessoas que podem se sentir transitando entre os dois gêneros, sem necessariamente estar em um deles. São os indivíduos que resistem à normalização de gêneros. São pessoas cujos corpos denunciam uma resistência à imposição de normas.

[...]

Na construção do gênero, quem se considera algo ou alguém deve ser a própria pessoa portadora daquela identidade. Por isso, é importante ter em mente sempre que esta identidade construída socialmente é atribuída pelo sujeito e não por terceiros. (LEMOS, 2019).

Entre as celebridades internacionais, destacam-se algumas que se consideram não-binárias, ou de “gênero fluído”, como o cantor inglês **Sam Smith**; a atriz, modelo e ativista norte-americana, **Amandla Stenberg**; a cantora, atriz, compositora e empresária norte-americana, **Miley Ray**; a atriz australiana **Ruby Rose**; e o ator, dançarino, cantor, *trapper*, pintor e artista marcial estadunidense, **Jaden Smith, filho dos atores** Will Smith e Jada Pinkett-Smith (BACK, 2019).

Já no Brasil, entre as pessoas LGBTQ+ famosas, destacam-se como pessoas não-binárias, a cantora **Liniker** (BRASIL, 2016b) e o cantor **Jaloo** (PARADASP, 2017). O que demonstra, assim, já ser essa uma realidade notória, de conhecimento de muitas pessoas.

### 3 | TERCEIRO GÊNERO E A EXCLUSÃO DO DESIGNATIVO SEXO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOA NATURAL

Alguns países já vem reconhecendo o terceiro gênero no registro civil, como a Alemanha, que em 2013 oficializou o terceiro sexo, designado como “indefinido”, como uma solução mais efetiva para os casos de bebês intersexuais (coloquialmente chamados de hermafroditas), previsto em sua Lei do *Status Civil*, o *Personenstandsgesetz (PStG)*, de 2007, nos §§ 21 (1) nº 3, e 22 (3), permitindo que a definição de sexo das pessoas intersexuais seja declarada tardiamente, e, neste caso, a criança pode ser registrada sem a marcação de sexo (ALEMANHA, 2007; MEDINA; ARAÚJO, 2014).

O grupo que luta pelos direitos de pessoas transgêneras na Europa, o “*Transgender Europe*”, admite que a legislação alemã é um progresso, mas critica o fato de contemplar expressamente apenas os bebês que tiverem diagnóstico médico de hermafroditismo, reivindicando o direito das pessoas trans de deixar a opção de gênero em branco, sem precisar se declarar “indefinido” (*BBC News*, 2013).

Outro país que já prevê o assunto em seu ordenamento jurídico é Malta, que em sua Lei de Identidade de Gênero, Expressão de Gênero e Características Sexuais, a *Act XI of*

2015, permite a ausência de declaração do sexo (considerado pela lei como marcador de gênero – art. 2) no registro civil da criança ao nascer, para que a mesma possa decidir mais tarde sobre sua identidade de gênero. (art. 18, (c)).

Além disso, a referida lei admite que um terceiro marcador de gênero que não seja homem ou mulher, ou a ausência destes, reconhecido por um tribunal estrangeiro competente ou por uma autoridade responsável que atue de acordo com a lei do país, pode ser reconhecido em Malta (art. 9 (2)).

E, surpreendentemente, tem-se também a decisão da Suprema Corte da Índia, que mesmo sendo um país de cultura extremamente conservadora, em 2014, no julgamento da Petição Civil Escrita n. 400 de 2012 com a Petição Civil Escrita n. 604 de 2013, reconheceu os hijras, eunucos, além do gênero binário, e demais transgêneros, como “terceiro gênero”; destacando ser tal reconhecimento um dever de um Estado de Direito, que tem como objetivo promover a justiça social e de classes, orientando os demais órgãos e instituições a adotarem medidas neste sentido, com o objetivo de promoverem a integração social das pessoas trans e o respeito a elas. Observa-se:

126. Ao reconhecer os TGs [transgêneros] como terceiro gênero, este Tribunal não apenas mantém o estado de direito, mas também promove a justiça da classe, até agora privada de seus legítimos direitos naturais e constitucionais. É, portanto, a única solução justa que garante justiça não apenas aos TGs, mas também à sociedade. A justiça social não significa igualdade perante a lei nos documentos, mas traduzir o espírito da Constituição, consagrado no Preâmbulo, nos Direitos Fundamentais e nos Princípios Diretivos da Política do Estado em ação, cujas armas são longas o suficiente para trazer ao seu alcance e abraçar esta direito de reconhecimento aos TG que lhes pertencem legitimamente. (ÍNDIA, 2014, tradução Google tradutor).

Essa decisão da Índia menciona também as decisões da Suprema Corte do Nepal que já havia reconhecido o terceiro gênero em 2007; e do Paquistão, que reconheceu o terceiro gênero em 2011, em contexto cultural bastante semelhante.

E para ilustrar ainda melhor essa discussão, dois casos divulgados pela mídia internacional chamou bastante atenção. O primeiro é de Norrie May-Welby, uma pessoa que se autodeclara andrógina na Austrália, que nasceu com o sexo masculino. Aos 23 anos passou por tratamentos hormonais e cirurgia de mudança de sexo, conseguindo se registrar como mulher. Mas, aos 48 anos interrompeu o tratamento hormonal, pois a definição de mulher também não correspondia mais à sua realidade (*BBC News*, 2010). Em 2014, Norrie obteve, pela Suprema Corte da Austrália (Caso S237/2013), o direito de se registrar como sexo não-específico. Tal decisão determinou que um sexo neutro poderia ser registrado pelas autoridades. A categoria foi chamada de “*non-specific*”, que significa “indefinido” em português (AUSTRÁLIA, 2013).

E desde 2011, a Austrália também já permite a marcação “X” no designativo sexo no passaporte, sugerindo o terceiro gênero/sexo (*BBC News*, 2013; *AUSTRALIAN GOVERNMENT*).

Já o segundo caso é o do bebê canadense Searyl Atli, nascido em novembro de 2016, na Província de Colúmbia Britânica. Segundo a fonte, este provavelmente é o primeiro caso no mundo de um recém-nascido com um documento oficial, no caso o cartão de vacina, sem a identificação de gênero específico. A letra “U” foi inserida no espaço reservado para “sexo”, que pode ser interpretado em inglês como “*undetermined*” (indeterminado) ou “*unassigned*” (não atribuído).

A possibilidade de se incluir uma terceira opção de gênero nos documentos oficiais já vem sendo cogitada em outras Províncias do Canadá, como Ontário e Alberta. Mas o que chama a atenção nessa notícia é que em algumas províncias do Canadá já está sendo discutida a possibilidade de excluir o designativo sexo do registro civil e demais documentos de identidade (BBC News, 2017). E desde 2017 o governo federal do Canadá também já admite a marcação “X” no passaporte, indicando um terceiro gênero/sexo (CBC, 2017).

#### **4 | A NECESSIDADE DE REPENSAR O PARADIGMA BINÁRIO DE GÊNERO E OS PROBLEMAS DE INTEGRAÇÃO SOCIAL A SEREM ENFRENTADOS**

Essas são, portanto, as duas hipóteses mais levantadas para a problemática, quais sejam, a criação do terceiro gênero ou a exclusão do designativo sexo do registro civil, que, como visto, já vem sendo discutida e legalmente admitida em ordenamentos jurídicos de Estados de Direito estrangeiros. Contudo, tais países não fizeram ainda a ampla análise dos reflexos que isso pode ter na prática, principalmente frente às situações que têm como requisito a distinção de sexo, como no âmbito dos esportes, em que se divide todas as modalidades por categorias masculina e feminina; bem como ocorre dentro do sistema carcerário; para fins de realização de pesquisas de censo demográfico; dentre muitas outras que deverão, portanto, serem passadas para as pessoas que não se inserem nessa classificação binária.

No Brasil, podemos citar algumas situações previstas inclusive em lei, que estabelecem a distinção de gênero para serem efetivadas, como: o serviço militar, em que o alistamento é obrigatório apenas para homens e excepcionalmente para mulheres (art. 2º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 4.375/64); a aposentadoria pelo sistema de previdência social (Art. 48 da Lei nº 8.213/1991); a licença maternidade (120 dias - arts. 392 e 611-B, da Lei 5.452/1943 - CLT) e paternidade (5 dias – art. 10, §1º, do ADCT); o Programa Minha Casa Minha Vida, em que os registros nesse programa são feitos preferencialmente em nome da mulher da família (arts. 3º, IV; 35; 35-A; 48, V; e 58, §2º, na Lei nº 11.977/2009); as reservas nas candidaturas política no Poder Legislativo distintas para os gêneros (art. 10, §3º, da Lei nº 9.504/1997).

Repensar, portanto, o paradigma binário de gênero é de extrema necessidade, principalmente frente a um Estado Democrático de Direito que, de acordo com o preâmbulo



da Constituição Federativa do Estado Brasileiro de 1988 (CF/88), se destina a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, **pluralista** e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias.

O “pluralismo jurídico” é mencionado na CF/88, tanto no seu preâmbulo, quanto no arts. 1º, V; e implicitamente no art. 3º, IV, como fundamento e objetivo da República Brasileira, reconhecendo a pluralidade de individualidades na sociedade, isto é, de identidades sociais. Buscando promover o respeito social e combater preconceitos de quaisquer espécies, permitindo a livre realização de projetos de vida individuais de acordo com o que as pessoas escolherem para si, sendo elas minorias ou não:

O pluralismo consiste em entender que uma Constituição que seja democrática não se contenta apenas em aplicar a regra da maioria, pois esta ignora as aspirações individuais, bem como os desejos das minorias; corre-se o risco de a realidade se transformar na ditadura da maioria.

[...]

Enfim, a idéia de pluralismo pressupõe uma diversidade de visões de mundo, da possibilidade de que cada pessoa tenha uma concepção própria e individual do que seja bom, da possibilidade de cada um construir seu projeto de vida único e individual de forma coerente com seus desejos, crenças, vicissitudes. (TEIXEIRA, 2009, p. 66-67).

Neste sentido, Cazellato e Cardin apontam ser a pluralidade/diversidade entendida inclusive quanto à orientação sexual e à identidade de gênero, sendo a liberdade de escolhas pessoais um direito fundamental assegurado que deve ser respeitado:

O respeito às diversidades existentes entre cada ser humano constitui o fundamento de uma sociedade democrática que, como tal, identificando a singularidade de cada pessoa e a complexidade que disso resulta, garante-a os direitos e as condições que, de fato, são inerentes a qualquer sujeito.

Nesse raciocínio, o reconhecimento da liberdade de um indivíduo, como o livre exercício de sua sexualidade, incluindo a liberdade à orientação sexual e a de identidade de gênero, representa não uma “gentileza” assegurada pelo Poder Público, mas, sim, um direito. (CAZELLATO; CARDIN, 2016, p. 920).

Porém, é imprescindível que se faça um profundo estudo dessas hipóteses de terceiro gênero ou de exclusão do designativo sexo antes de promover tais alterações no registro civil, porque na vida prática, como perante algumas dessas situações mencionadas acima, pode não haver uma real aplicabilidade e eficácia.

Por exemplo, no âmbito dos esportes, que, embora o Comitê Olímpico Internacional já admita a participação de transexuais nas competições desde 2016, sendo requisito

para as transexuais femininas manter o controle da testosterona para poderem competir, muitas dúvidas e críticas são feitas, acusando ser a competição injusta. Sem contar que tal obrigatoriedade de manter o controle hormonal pode ser considerado invasivo.

Mas fato é que, especialistas endocrinologistas do esporte, em relação às atletas trans, explicam que até que se realize a transição de gênero, o coração, pulmão, a parte óssea e a musculatura já estão formados com a produção de hormônio masculino, o que dá sim uma vantagem fisiológica à atleta trans em relação às outras. O que leva muitos, como Paulo Coco, técnico do Praia Clube, líder da Superliga Feminina, a entender que a regulamentação de atletas transexuais precisa ser revista (ESPORTE ESPETACULAR, 2018).

E considerando ambas as hipóteses trabalhadas, as dúvidas são essas mesmas. Ainda que existisse uma terceira categoria nos esportes, ter pessoas que são fisiologicamente diferentes, em que as diferenças de força, resistência e desempenho físico se dão por fatores hormonais, competirem juntas pode acarretar as mesmas desconfiças de não ser uma competição justa.

Diante tudo o que foi abordado, não há como afirmar que alguma das duas hipóteses cogitadas são plausíveis e aplicáveis com eficácia na prática, devido ao fato de ser um tema extremamente novo, polêmico, complexo e desafia questões de diferentes ordens e natureza, principalmente culturais e morais.

Será necessário aguardar mais tempo, quando os problemas na prática começarem a ter maior demanda, para averiguar a forma como esses países que já admitem o terceiro gênero irão solucionar esses problemas de integração social.

Mas o que se pode afirmar é que, se o reconhecimento legal dessas pessoas que não se reconhecem no padrão binário de gênero não for obtido através da alteração do registro civil, alguma outra forma que contribua para o seu reconhecimento e integração social haverá de ser pensada. E uma das principais formas é, sem dúvidas, o aprendizado sobre o respeito à diversidade desde a mais tenra idade, para a construção de uma futura sociedade mais tolerante e igualitária.

Não basta apenas o reconhecimento formal. O respeito a todas as pessoas é algo que tem que ser insistentemente ensinado através de disciplina escolar, políticas públicas, medidas legislativas e todas as demais necessárias para que se consiga quebrar a cultura de preconceito a tudo que não se enquadra dentro do sistema heteronormativo, e assim promover a real integração e reconhecimento dessas pessoas trans no meio social.

Não se pode obrigar ninguém a concordar com a diversidade de gênero, mas respeitar é um dever constitucional de todos. Neste sentido afirma Jaime Alejandro Parra Vilarroel, mestre em saúde reprodutiva e estudioso sobre a sexualidade humana, sobre a importância de se ensinar sobre a diversidade:

“Uma das estratégias para diminuir o preconceito contra as pessoas não-binárias é ensinar sobre as diferenças ainda no período escolar.”

[...]

“Temos que avançar neste assunto. É importante melhorar as estratégias de políticas públicas, legislação e educação sexual em uma idade precoce, para assim eliminar o preconceito que existe em nossa sociedade. Assim, as pessoas não-binárias poderão se expressar em todos os espaços de desenvolvimento”. (LEMOS, 2019).

## 5 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

É, portanto, um assunto que vem ganhando maior notoriedade mas de extrema complexidade, que exige a atuação conjunta e eficiente entre o Direito, o Legislativo e a Administração Pública, como tem sido alertado e orientado pelos órgãos internacionais de defesa dos direitos humanos, para dirimir o preconceito e violência contra as pessoas trans, e buscar promover o reconhecimento legal, a integração social e a garantia dos direitos humanos dessas pessoas

No que é voltado especificamente para o Direito, o que se pode levantar são algumas reflexões, como em relação à autonomia privada, o livre desenvolvimento da personalidade, o direito à identidade pessoal, à liberdade pessoal e o poder de autodeterminação que são colocados em xeque diante o fenômeno da transexualidade no atual estágio de evolução que se encontra. Questiona-se: existe de fato a autonomia da pessoa em relação à sua identidade de gênero de acordo com a sua vontade e com o seu projeto de vida pessoal?

Pois, considerar o terceiro gênero é dizer que a pessoa terá até três possibilidades de gênero para se autodeclarar; e não que ela é livre para escolher algum outro gênero fora dessas três possibilidades. E nem é discutido que ela poderá fazer tantas alterações de gênero/sexo em seu registro civil quanto forem as suas experiências no decorrer de seu desenvolvimento ao longo da vida. Além de que, criar um terceiro gênero, estará excluindo outras pessoas de alguma forma, que nem à essa terceira classificação podem se reconhecer.

Bem como considerar a exclusão do designativo do sexo no registro civil, se na prática forem mantidas as situações que têm como requisito, ou que funcionem de formas diferentes para cada gênero, “obrigando”, assim, as pessoas se autodeclarem de alguma forma, dentre as formas admissíveis, para que os efeitos dessas situações possam ocorrer.

Há muito o que se pensar para a efetiva integração social das pessoas trans, pois são muitos os desafios a serem enfrentados. Quanto ao Direito, o que se pode esperar é que, quando provocado, que a regra seja assegurar todos os direitos fundamentais a todas as pessoas independente da identidade de gênero, da melhor forma possível, a

fim de assegurar a dignidade humana a qualquer pessoa humana e promover a justiça e igualdade social.

## REFERÊNCIAS

ALEMANHA. **Personenstandsgesetz (PStG)**. "Personenstandsgesetz vom 19. Februar 2007 [...]". Ausfertigungsdatum: 19.02.2007. Disponível em: <<https://www.gesetze-im-internet.de/pstg/BJNR012210007.html>>. Acesso em: 30 out. 2019.

AUSTRALIA. High Court Australia. **Case N. S273/2013**. Disponível em: <[http://www.hcourt.gov.au/cases/case\\_s273-2013](http://www.hcourt.gov.au/cases/case_s273-2013)>. Acesso em 29 ago. 2019.

AUSTRALIAN GOVERNMENT. Department of Foreign Affairs and Trade. **Sex and gender diverse passport applicants**. Disponível em: <<https://www.passports.gov.au/passports-explained/how-apply/eligibility-citizenship-and-identity/sex-and-gender-diverse-passport>>. Acesso em 04 ago. 2019.

BACK, Grace. Celebrities Who Have Openly Identified As 'Gender-Fluid'. Marie Claire: Lifestyle: 19 mar 2019. Disponível em: <<https://www.marieclaire.com.au/gender-fluid-celebrities>>. Acesso em 20 nov. 2019.

BBC News. Alemanha cria 'terceiro gênero' para registro de recém-nascidos. BBC News, 20 agosto 2013. Disponível em: <[https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2013/08/130820\\_alemanha\\_terceirosexo\\_dg](https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2013/08/130820_alemanha_terceirosexo_dg)>. Acesso em: 01 jun. 2019.

BBC News. Austrália reconhece pessoa sem sexo pela 1ª vez. BBC News, 15 março 2010. Disponível em: <[https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2010/03/100315\\_semsexo\\_dg.shtml](https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2010/03/100315_semsexo_dg.shtml)> Acesso: 01 jun. 2019.

BBC News. **Bebê terá documento sem identificação de sexo para 'decidir gênero quando crescer'**. UOL, 04/07/2017. Disponível em: <[https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/bbc/2017/07/04/bebe-tera-documento-sem-identificacao-de-sexo-para-decidir-genero-quando-crescer.htm?utm\\_source=facebook.com&utm\\_medium=social&utm\\_campaign=fb-noticias&utm\\_content=geral](https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/bbc/2017/07/04/bebe-tera-documento-sem-identificacao-de-sexo-para-decidir-genero-quando-crescer.htm?utm_source=facebook.com&utm_medium=social&utm_campaign=fb-noticias&utm_content=geral)>. Acesso: 01 ago. 2019.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. V. 2 – **A experiência vivida**. 5ª ed. Tradução de Sérgio Milliet. – Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980.

BRASIL. **Constituição Federal da República Federativa do Brasil, de 1988**. Diário Oficial da União, Brasília, 5 out. de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em: 01 abr. 2017.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 5.002/2013**. Dispõe sobre o direito à identidade de gênero e altera o art. 58 da Lei nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=565315>>. Acesso em: 01 abr. 2019.

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal. ADI 4275/DF**, Relator Min. Marco Aurélio, DJ 01/03/2018. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=749297200>>. Acesso em: 18 mai. 2018.

BUTLER, Judith P. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Tradução, Renato Aguiar. 6 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.

CBC. **Canadians will soon be able to ID gender as 'X' on their passports**. CBC: Politics. Posted: Aug 24, 2017. Disponível em: <<https://www.cbc.ca/news/politics/transgender-passport-x-identify-1.4261667>>. Acesso em: 25 out. 2019.

CAZELATTO, Caio Eduardo Costa; CARDIN, Valéria Silva Galdino. **O discurso de ódio homofóbico no Brasil: um instrumento limitador da sexualidade humana**. Revista Jurídica Cesumar, set./dez. 2016, v. 16, n. 3, p. 919-938. Disponível em: <[http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao\\_e\\_divulgacao/doc\\_biblioteca/bibli\\_servicos\\_produtos/bibli\\_boletim/bibli\\_bol\\_2006/Rev-Jur-CESUMAR\\_v.16\\_n.03.13.pdf](http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bol_2006/Rev-Jur-CESUMAR_v.16_n.03.13.pdf)>. Acesso em: 15 jul. 2019.

CHIAROTTI, Susana. **Aportes al Derecho desde la Teoría de Género**. IN: Otras Miradas. Vol. 6, N. 1, junio, 2006. Disponível em: <<http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=18360102>>. Acesso em: 20 nov. 2017.

CHOERI, Raul Cleber da Silva. **Direito à identidade na perspectiva civil-constitucional**. Rio de Janeiro: Renovar, 2010.

CHOERI, Raul Cleber da Silva. **O conceito de identidade e a redesignação sexual**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

ESPORTE ESPETACULAR. **Envolvida em polêmica, Tiffany desabafa: “Força de uma mulher”**. Globo.com: globoesporte. Rio de Janeiro: 14/01/2018. Disponível em: <<https://globoesporte.globo.com/programas/esporte-espetacular/noticia/envolvida-em-polemica-tiffany-desabafa-forca-de-uma-mulher.ghtml>>. Acesso em 20 out. 2019.

FUSSEK, Lygia dos Santos. **Os Direitos Civis do Transexual em Relação à Mudança de Gênero e Prenome**. Revista Síntese Direito de Família. V. 15, N. 82, fev./mar. 2014, p. 54-77.

GENDER Identity Expression. **NYC Commission on Human Rights, 2015**. Disponível em: <[https://www1.nyc.gov/assets/cchr/downloads/pdf/publications/GenderID\\_Card2015.pdf](https://www1.nyc.gov/assets/cchr/downloads/pdf/publications/GenderID_Card2015.pdf)>. Acesso em: 30 abr. 2017.

HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade**. 10. ed. Rio de Janeiro: P&A, 2005.

INDIA. **Supreme Court of India. Writ Petition (civil) n. 400 of 2012 with Writ Petition (civil) n. 604 of 2013**. National Legal Ser. Auth vs Union of India & ors em 15 de abril de 2014. Disponível em: <<https://indiankanoon.org/doc/193543132/>>. Acesso em: 18 nov. 2019.

LEMOS, Vinícius. **Os brasileiros não-binários que lutam pelo reconhecimento do gênero neutro: ‘Não me considero homem, nem mulher’**. UOL: notícias: BBC News: 26/03/2019. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/bbc/2019/03/26/os-brasileiros-nao-binarios-que-lutam-pelo-reconhecimento-do-genero-neutro-nao-me-considero-homem-nem-mulher.htm>>. Acesso em: 13 set. 2019.

LOURO, Guacira Lopes. **Um corpo estranho – ensaios sobre sexualidade e teoria queer**. Belo Horizonte: Autêntica, 2004.

MALTA. **Act n. XI de 2015**. Gender Identity, Gender Expression and Sex Characteristics Act. Adopted on: 2015-04-14. ISN: MLT-2015-L-10102. Disponível em: <[https://tgeu.org/wp-content/uploads/2015/04/Malta\\_GIGESC\\_trans\\_law\\_2015.pdf](https://tgeu.org/wp-content/uploads/2015/04/Malta_GIGESC_trans_law_2015.pdf)>. Acesso em 30 jan. 2019.

MEDINA, José Miguel Garcia; ARAÚJO, Fábio Caldas de. **Código Civil Comentado**. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

MISKOLCI, Richard. **Teoria Queer: um aprendizado pelas diferenças**. Belo Horizonte: Autêntica Editora> UFOP – Universidade Federal de Ouro Preto, 2012.

ONU. **Princípios de Yogyakarta, de 2006**. Disponível em: <[http://www.dhnet.org.br/direitos/sos/gays/principios\\_de\\_yogyakarta.pdf](http://www.dhnet.org.br/direitos/sos/gays/principios_de_yogyakarta.pdf)>. Acesso em: 12 abr. 2018.

PARADASP. **Lista: os 15 artistas LGBT que estão dominando a indústria musical brasileira**. Maio 15, 2017. Disponível em: <<http://paradasp.org.br/lista-os-15-artistas-lgbt-que-estao-dominando-a-industria-musical-brasileira/>>. Acesso em: 28 nov. 2019.

TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado. **Autonomia corporal: liberdade de decidir sobre a própria saúde**. 2019. Tese (Doutorado) – Programa de Pós Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2009.

VIEIRA, Tereza Rodrigues. **Aspectos psicológicos, médicos e jurídicos do transexualismo**. Psicólogo Informação, a. 4, n. 4, p. 74, jan./dez. 2004.

## ÍNDICE REMISSIVO

### A

Asilo Político 212, 215, 216, 217, 218, 219, 229, 232

### C

Cidadania 2, 57, 58, 68, 78, 80, 96, 97, 98, 102, 103, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 116, 119, 142, 166, 242, 247

Constitucionalismo 1, 2, 15, 16, 19, 24, 27, 51, 52, 99, 102

### D

Dedução 55, 56, 59, 60, 61, 62, 65, 66, 67, 68

Democracia 2, 18, 25, 29, 37, 48, 50, 51, 52, 57, 90, 96, 97, 98, 100, 101, 102, 103, 104, 107, 108, 109, 111, 113, 115, 116, 117, 119, 121, 122, 124, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 145, 146, 147

Direito Animal 1, 2

Direito Tributário 65, 68, 80, 82, 84, 85, 88, 89, 90, 91, 94, 95

### E

Educação 55, 56, 57, 58, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 72, 75, 78, 79, 90, 97, 104, 105, 108, 159, 164, 165, 171, 175, 176, 178, 180, 181, 182, 184, 186, 188, 189, 190, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 202, 204, 205, 206, 207, 222, 237, 240, 248, 249

Efetividade 19, 24, 25, 28, 65, 81, 97, 121, 131, 139, 140, 143, 144, 146, 173, 191, 212, 221, 225, 226, 228, 229, 230, 238, 239, 243

Estado de Direito 2, 18, 43, 44, 45, 52, 101, 116, 150, 155, 216

Extrafiscalidade Tributária 69, 76, 80

### F

Foro Especial 40, 41, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54

### G

Gênero 87, 107, 133, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 163, 164, 165, 166, 170, 171, 174, 178, 183, 235, 244

Geopolítica 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28

### I

Imunidade Tributária 82, 83, 84, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94

Indígena 183, 187, 192, 193, 196, 197, 198, 199, 201, 202, 204, 205, 207, 208, 209, 210, 211

Informação 82, 86, 88, 89, 90, 92, 93, 94, 96, 97, 98, 99, 100, 107, 108, 112, 113, 115, 116,



117, 118, 120, 121, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 140, 142, 143, 144, 145, 147, 162, 176, 226

Instituições 2, 42, 49, 50, 61, 66, 68, 83, 97, 101, 102, 121, 141, 143, 145, 152, 155, 179, 185, 186, 187, 188, 194, 195, 196, 198, 203, 224, 229

## **M**

Migração 215, 217, 227, 231, 234, 235, 236, 237, 241, 243, 244, 245, 246

Multiculturalismo 207, 208, 209, 210, 211

## **N**

Neoconstitucionalismo 18, 19, 20, 24, 25, 26, 27, 28

## **P**

Política Pública 192, 196, 197, 198, 199, 203, 204, 205

Políticas Afirmativas 163, 164, 170, 171, 172

Precedentes 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 49, 87, 91, 92

Proteção 17, 111, 112, 114, 115, 116, 120, 121, 122, 123, 124, 232, 239

Proteção de Dados 111, 112, 113, 114, 115, 116, 119, 120, 121, 122, 123, 124

## **R**

Refugiados 212, 213, 214, 215, 216, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 236, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248

Refúgio 212, 213, 215, 216, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 229, 230, 231, 232, 234, 236, 240, 241, 242, 243, 246, 247

## **S**

Separação dos Poderes 31, 32, 33, 40, 41, 42, 43, 45, 48, 49, 66, 101

Supremo Tribunal Federal 1, 15, 16, 19, 26, 37, 41, 46, 47, 49, 53, 56, 68, 84, 87, 89, 91, 92, 93, 112, 119, 122, 123, 132, 133, 135, 142, 149, 160, 167, 174, 180, 224, 230

## **T**

Trabalho 18, 19, 27, 28, 43, 44, 49, 54, 58, 59, 70, 71, 72, 74, 75, 78, 82, 83, 84, 98, 107, 130, 136, 137, 163, 164, 165, 166, 167, 169, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 181, 188, 189, 202, 208, 212, 213, 222, 224, 231, 232, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 244, 245, 246, 247, 248

Transparência 97, 99, 100, 101, 121, 122, 124, 136, 137, 138, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146

# INSTITUIÇÕES DA DEMOCRACIA, DA CIDADANIA E DO ESTADO DE DIREITO

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br) 

[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br) 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

[www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br) 

 **Atena**  
Editora

Ano 2020

# INSTITUIÇÕES DA DEMOCRACIA, DA CIDADANIA E DO ESTADO DE DIREITO

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br) 

[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br) 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

[www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br) 

 **Atena**  
Editora

Ano 2020